



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 3/78

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o art. 30, incisos IV e XVI, da Lei nº 4 737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e dando cumprimento ao decidido no Recurso nº 5 031 (Processo nº 447, TRE/SP), pelo Colendo Tribunal Superior Eleitoral, que reformou decisão deste Tribunal indeferindo representação sobre a pertinência da designação de eleições para os cargos de Prefeito e Vice-prefeito do Município de São José dos Campos,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fixar a data de 15 de novembro de 1978 para realização de eleições destinadas ao preenchimento dos cargos de Prefeito e Vice-prefeito do Município de São José dos Campos.

Art. 2º - O Prefeito e Vice-prefeito a serem eleitos terão investidura restrita à duração dos atuais mandatos municipais, devendo novo pleito ser realizado, em 1980, para o preenchimento dos mencionados cargos (art. 209 da Constituição da República Federativa do Brasil, aditado pela Emenda Constitucional nº 8, de 14 de abril de 1977).

Art. 3º - A Secretaria do Tribunal elaborará projeto de Calendário Eleitoral para as eleições a que se refere a presente Resolução, harmonizando-o com o estabelecido pelo Colendo Tribunal Superior Eleitoral para as eleições gerais de Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado - "Boletim Federal".

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em 22 de junho de 1978.

Amor Pacheco de Mattos Presidente
Pacheco de Mattos

João Bomfim Pontes Vice-presidente
Bomfim Pontes

Tomaz Rodrigues
Tomaz Rodrigues

Alexandre Thibillier
Alexandre Thibillier

Vieira de Moraes
Vieira de Moraes

Gomes Martins
Gomes Martins

Theotônio Negrão
Theotônio Negrão

Brenha Ribeiro, Procurador Regional
Brenha Ribeiro

